



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA/PA  
CNPJ: 23.060.866/0001-93  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL

---

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Assunto:** Parecer de Regularidade de Processo Licitatório

**Interessado(s):** Prefeitura e Fundos Municipais

**Requerente:** Pregoeira - Patrícia Rodrigues Maciel

**Processo** Nº 013/2023/Pregão Eletrônico

**Valor Final:** R\$ 576.670,16

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Parecer da Controladoria, requerido pela Sra. Pregoeira, referente a Aquisição de Material de Consumo referente à Material de Higiene e Limpeza para a Prefeitura e Fundos do Município de Terra Santa, inerente ao procedimento de **Pregão Eletrônico nº 013/2023**.

Foram encaminhados os autos no dia 14/12/2023, para análise técnica junto ao Controle Interno desta municipalidade para emissão de parecer para fins de homologação. Assim, procede-se a análise do procedimento para fins de regularidade.

### II - DA ANÁLISE

Tratando da regularidade nos procedimentos de contratação pública de que trata a Lei Federal 14.133/21 e a IN nº 22/21 do TCM/PA para manifestação do controle interno sobre os atos decorrentes dos procedimentos conforme as exigências específicas estabelecidas em Lei, manifesta-se.

A Controladoria, como órgão central do controle interno, dentro das suas competências amparado em lei, analisou o procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO REFERENTE À MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A PREFEITURA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA/PA  
CNPJ: 23.060.866/0001-93  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL

---

Da análise, na sua fase preparatória caracterizada pelo planejamento, o procedimento segue dentro da previsão legal, instruído pela lei 14.133/21 na modalidade pregão e na forma eletrônica, e após as fases de classificação e habilitação, o processo resultou, nas seguintes empresas vencedoras:

- GEOVANI COSTA ANDRADE LTDA, CNPJ: 14.940.932/0001-29;
- JUCILETH ALVES PEREIRA, CNPJ: 10.992.215/0001-90;
- BRANCO & CORREA LTDA., CNPJ: 03.751.669/0001-03;
- I. MACIEL DA SILVA LTDA., CNPJ: 41.415.223/0001-05;
- S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA., CNPJ: 26.969.797/0001-23;
- I. TEIXEIRA FIGUEIREDO LTDA., CNPJ: 38.108.840/0001-45;
- VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ: 47.171.447/0001-97;
- SANIGRAN LTDA., CNPJ: 15.153.524/0001-90;
- CPM COMERCIAL & SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 37.727.560/0001/-52;
- PABLO LUIS MARTINS, CNPJ: 09.138.326/0001-54;
- N.S DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ: 35.946.280/0001-00;
- VIDOR & HEINECKE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 37.201.772/0001-00;
- THAYS GOMES DA GAMA, CNPJ: 44.615.647/0001-01;

Foi analisado que o procedimento seguiu o que recomenda a legislação, realizada em sessão pública por meio do portal nacional de compras, resultando no valor adjudicado de **R\$ 576.670,16 (quinhentos e setenta e seis mil e seiscentos e setenta reais e dezesseis centavos)**, respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento.

Quanto a manifestação dos atos necessários na fase interna e no cumprimento dos requisitos de habilitação, observou-se estar alinhado com a lei. Consta também declaração emitida pelo sistema de cadastramento unificado de fornecedores- SICAF onde a análise da documentação de habilitação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA/PA  
CNPJ: 23.060.866/0001-93  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL

---

interessados é comprovada por meio do relatório emitido pelo SICAF, onde foi verificado que as empresas vencedoras apresentaram as documentações correlatas as exigências do edital.

### **III - CONCLUSÃO**

Feita a análise de regularidade pelo controle interno, e considerando a Análise Jurídica feita pela Assessoria Jurídica do Município a qual orienta pela adjudicação do objeto e homologação, este controle não encontra objeção para o seguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 na MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA por considerar que atende aos requisitos da lei e aos princípios que rege a administração pública, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no portal da PMTS e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Desse modo, entende-se que a Administração Pública pode dar sequência a realização e execução da referida despesa, considerando que as informações aqui prestadas são verdadeiras, e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo. Esta controladoria tendo em vista ao amparo legal e aos requisitos indispensáveis para a formalização do presente processo segue FAVORÁVEL prosseguindo-se no feito na forma da lei.

É a Manifestação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Terra Santa, Pará, 14 de Dezembro de 2023.

**Joelza Bentes Godinho**  
**Portaria nº 593/2023/PMTS**  
**Controladora Geral**  
**CRC – PA 016368**